

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006057036

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE MINEIROS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 197/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 02, Qd.14, Lt. H, Setor Norte, em Portelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa.

2. Análise

A **Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização para os anos iniciais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 097 de 2 de março de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2019 e a validação e autorização da oferta da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB 646 de 22 de novembro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar possui uma área total de 2.376 m², sendo 844,86 m² de área construída, 73 m² de área coberta e 1.458,14 m² de espaço livre.

A escola tem 9 salas de aula, diretoria, secretaria, biblioteca, laboratório de informática, cantina, depósito para alimentos, banheiro para os professores e banheiros para os alunos. Possui acessibilidade e banheiros para pessoas com deficiência.

A Coordenação Regional de Educação considerou satisfatório o estado de conservação do prédio que passou por pequenos reparos e pintura em julho de 2018.

A unidade escolar teve seu IDEB verificado no ano de 2015, sendo o projetado (5,2) e o observado (5,4). Em relação ao acervo foi informado o número total de 655 exemplares.

Consta dos autos o protocolo de visita do Corpo de Bombeiros para emissão do Certificado de Conformidade.

Apresentou Alvará da Vigilância Sanitária com vencimento em 31.12.2019 (quando deu entrada no processo estava vigente).

Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre reservada para a construção.

Nos períodos em que foi ministrada a educação de jovens e adultos/EJA - 1ª etapa foram matriculados 78 alunos, sendo 78,2% aprovados e 21,8% evadidos. Não houve reprovação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores,

servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges**, localizada na rua 2, Qd. 14, Lt. H, Setor Norte, em Portelândia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para oferta dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização cumpra na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, para exercer as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino nos termos do inciso XIII do art. 3º c/c com o inciso XVII do art. 28 ambos da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão).
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos.
- **Encaminhar** cópia desse parecer ao chefe do executivo do município de Portelândia, bem como determinar o cumprimento da Resolução CEE/CP N. 05/2011 quanto a construção de quadra coberta.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de março de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por maioria, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2020, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011768108 e o código CRC 1ABB2185.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006057036



SEI 000011768108